



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº. 017/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA ERICA APARECIDA SANDOVAL 31894302842, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA DESENVOLVER OFICINA SOCIOEDUCATIVA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Processo Administrativo n.º 1169/2017**

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ÉRICA APARECIDA SANDOVAL 31894302842**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.140.066/0001-33, com sede na Rua Antonio de Araujo, n.º 55 – Jardim Marajoara, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pela Sra. **Érica Aparecida Sandoval**, portadora do RG n.º 35.351.871-2 SSP/SP, CPF 318.943.028-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1169/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver atividades que possam interagir e agir na resolução de problemas relativos à violência social, deverá também prevenir e intervir em situações de risco de forma a criar mudanças qualitativas, em atendimento grupal aos adolescentes e famílias do projeto de medida socioeducativa e atendimentos do PAEFI, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, constantes na Proposta às fls. 04/05 do Processo Administrativo acima epigrafado.

### CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo 60 (sessenta) horas/mensais, devendo ser pago mensalmente R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), no período de 04 (quatro) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

### CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.12.00, Funcional programática n.º 08.244.0008.2097, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

4.2 – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:  
Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA VII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA VIII – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

## CLÁUSULA X – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 15 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATANTE

ÉRICA APARECIDA SANDOVAL 31894302842

Érica Aparecida Sandoval

CONTRATADA

CAETANO SCADUTO FILHO

Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

LUCI DIAS DE GOES

Secretária de Des. e Integração Social

ERICA SOLANGE RODRIGUES RUGINE

Diretora do CREAS

Testemunhas:

1)   
RG. n.º Alessandra Roberto dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I

2)   
RG. n.º  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Mariene de Carvalho Góis Seabra  
Assistente Administrativo I